

1044



01
[Signature]

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: De Lei nº 013, de 16 de Março de 2023

Autoria: Executivo municipal

Dispõe: "Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento do município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2023."

ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01 Recebido	16 03 23	15	
02 P/ parecer.	16 03 23	16	
03 P/ Portal	16 03 23	17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Mensagem nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 013, DE 16 DE MARÇO DE 2023 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, por excesso de arrecadação.

Inicialmente houve uma previsão orçamentária para o exercício de 2023 no valor de R\$ 3.575.378,72 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Considerando a Portaria nº 1626 de 27 de janeiro de 2023 no qual regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

A fonte de recurso para cobertura é o excesso de arrecadação das receitas do ESTADO levada em conta a tendência do exercício, conforme demonstrativo do cálculo de excesso de arrecadação elaborado pela SEDUC anexo a este, nos termos do § 1º, II e §3º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Considerando que os valores definidos pela SUPEL correspondem a um montante de R\$ 3.797.828,80 (três milhões setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte oito reais e oitenta centavos).

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência, para que possamos dar continuidade às ações que necessitam destes recursos.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 16 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 222.450,08 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.571.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
107 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	222.450,08

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

Excesso de Arrecadação:

Portaria nº 1626 de 27 de janeiro de 2023 - Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

FR: 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 013/2023

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 013/2023, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação**, para que se possa proceder a execução de convênio nº **Portaria nº 1626 de 27 de janeiro de 2023**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Secretária de Estado da Educação, a fim de tomar providências cabíveis. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada, constantes do Processo Administrativo e contrato específico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de Janeiro de 2023.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
Secretária de Estado da Educação



Protocolo 0035400525

Portaria de férias nº 916 de 27 de janeiro de 2023.

O(A) Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 25 de novembro de 2022 de 25/11/2022, publicada no DOE n.225, de 25/11/2021.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **NILZA RIBEIRO EMERICH**, PROFESSOR CLASSE C, matrícula 30011489, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, originalmente marcadas para o **02/01/2023 a 31/01/2023** e que foram interrompidas a contar do dia **23/01/2023 a 31/01/2023**, referente ao exercício de **2023**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **17/07/2023 a 25/07/2023**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 27/01/2023.

NILSON GONCALVES VIEIRA
Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Educação

Protocolo DOC9706

Portaria de férias nº 918 de 27 de janeiro de 2023.

O(A) Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 25 de novembro de 2022 de 25/11/2022, publicada no DOE n.225, de 25/11/2021.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **RENATA FERREIRA DE SENA NASCIMENTO**, PROFESSOR CLASSE C, matrícula 300028071, pertencente ao quadro de servidores de Secretaria de Estado da Educação, do(s) período(s) de **(13/12/2023 a 22/12/2023)**, referente ao exercício de **2023**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(06/12/2023 a 15/12/2023)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 27/01/2023.

NILSON GONCALVES VIEIRA
Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Educação

Protocolo DOC9708

Portaria nº 1626 de 27 de janeiro de 2023

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal.

A **Lei 10.709, de 30 de julho de 2003**, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: **Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.**

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58/2017/TCE-RO, Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural".

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023 e publicação de valores, via repasse direto, aos municípios, para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art. 8º do Decreto 24.490/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no *caput* deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a CRE- Coordenadoria Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem por efetuar matrícula em escola preferencial localizada em distância menor que 2 (dois) quilômetros de sua residência, deverão tomar ciência, no ato da matrícula, quanto à impossibilidade no atendimento do Transporte Escolar.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4º. O calendário escolar atendido com o transporte escolar para os alunos estaduais será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a CRE realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base no Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerará Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o cálculo será, a saber:

1. Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
2. Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
3. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
4. Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município, terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Art. 6º. Os valores definidos pela SUPEL corresponderam aos polos regionais da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, divididos em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

Polo Regional	Faixa/Km		Valor Referencial (R\$) por Trecho															
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3									
	INICIAL	FINAL	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.	PAVIM.	Ñ PAVIM.								
I Vilhena	0,01	40,00	17,77	18,32	20,18	20,82	21,19	22,06	20,62	21,46								
Cabixi	40,01	50,00	14,94	15,49	16,98	17,63	18,08	18,95	17,59	18,44								
Cerejeiras	50,01	60,00	13,05	13,61	14,85	15,49	16,01	16,88	15,58	16,43								
Chupunguaia	60,01	70,00	11,70	12,26	13,32	13,97	14,53	15,39	14,14	14,99								
Colorado d'Oeste	70,01	80,00	10,69	11,25	12,18	12,83	13,42	14,28	13,06	13,91								
Corumbiara	80,01	90,00	9,91	10,47	11,29	11,94	12,55	13,42	12,22	13,07								
Espigão d'Oeste	90,01	100,00	9,28	9,84	10,58	11,23	11,86	12,73	11,55	12,40								
Pimenta Bueno	100,01	110,00	8,77	9,32	10,00	10,64	11,29	12,16	11,00	11,85								
Pimenteiras	110,01	120,00	8,34	8,89	9,52	10,16	10,82	11,69	10,54	11,39								
Vilhena	120,01	130,00	7,97	8,53	9,11	9,75	10,42	11,29	10,15	11,00								
	130,01	140,00	7,66	8,22	8,75	9,40	10,08	10,95	9,82	10,67								
	140,01	150,00	7,39	7,95	8,45	9,09	9,79	10,65	9,53	10,38								
	150,01	Acima	7,16	7,72	8,18	8,83	9,53	10,39	9,28	10,13								
II Cacoal	0,01	40,00	17,81	18,38	20,23	20,88	21,27	22,15	20,69	21,55								
Alta Floresta d'Oeste	40,01	50,00	14,98	15,55	17,03	17,68	18,16	19,04	17,67	18,53								
Alto Alegre dos Parecis	50,01	60,00	13,10	13,66	14,80	15,54	16,08	16,96	15,65	16,51								
Cacoal	60,01	70,00	11,75	12,31	13,37	14,02	14,60	15,48	14,22	15,07								
Castanheiras	70,01	80,00	10,74	11,30	12,23	12,88	13,49	14,37	13,14	13,99								
Ministro Andreazza	80,01	90,00	9,95	10,52	11,34	11,99	12,63	13,51	12,30	13,16								
Nova Brasilândia	90,01	100,00	9,32	9,89	10,63	11,28	11,94	12,81	11,62	12,48								
Novo Horizonte	100,01	110,00	8,81	9,38	10,05	10,70	11,37	12,25	11,07	11,93								
Parecis	110,01	120,00	8,38	8,95	9,56	10,21	10,90	11,78	10,62	11,48								
Primavera de RO	120,01	130,00	8,02	8,58	9,15	9,80	10,50	11,38	10,23	11,09								
Rolim de Moura	130,01	140,00	7,71	8,27	8,80	9,45	10,16	11,04	9,90	10,76								
Santa Luzia d'Oeste	140,01	150,00	7,44	8,00	8,49	9,15	9,86	10,74	9,61	10,47								
São Felipe d'Oeste	150,01	Acima	7,20	7,77	8,23	8,88	9,60	10,48	9,36	10,22								
III Ji-Paraná	0,01	40,00	17,81	18,38	20,23	20,88	21,27	22,15	20,69	21,55								
Ji-Paraná	40,01	50,00	14,98	15,55	17,03	17,68	18,16	19,04	17,67	18,53								
Mirante da Serra	50,01	60,00	13,10	13,66	14,80	15,54	16,08	16,96	15,65	16,51								
Ouro Preto d'Oeste	60,01	70,00	11,75	12,31	13,37	14,02	14,60	15,48	14,22	15,07								
Urupá	70,01	80,00	10,74	11,30	12,23	12,88	13,49	14,37	13,14	13,99								
Vale do Paraíso	80,01	90,00	9,95	10,52	11,34	11,99	12,63	13,51	12,30	13,16								
	90,01	100,00	9,32	9,89	10,63	11,28	11,94	12,81	11,62	12,48								
	100,01	110,00	8,81	9,38	10,05	10,70	11,37	12,25	11,07	11,93								
	110,01	120,00	8,38	8,95	9,56	10,21	10,90	11,78	10,62	11,48								
	120,01	130,00	8,02	8,58	9,15	9,80	10,50	11,38	10,23	11,09								
	130,01	140,00	7,71	8,27	8,80	9,45	10,16	11,04	9,90	10,76								
	140,01	150,00	7,44	8,00	8,49	9,15	9,86	10,74	9,61	10,47								
	150,01	Acima	7,20	7,77	8,23	8,88	9,60	10,48	9,36	10,22								
IV Ariquemes	0,01	40,00	17,72	18,27	20,14	20,77	21,12	21,97	20,54	21,38								
Alto Paraíso	40,01	50,00	14,89	15,44	16,94	17,57	18,01	18,86	17,52	18,35								
Ariquemes	50,01	60,00	13,01	13,56	14,80	15,44	15,93	16,79	15,50	16,34								
Cacaulândia	60,01	70,00	11,66	12,21	13,28	13,92	14,45	15,31	14,06	14,90								
Campo Novo de RO	70,01	80,00	10,65	11,20	12,14	12,77	13,34	14,20	12,98	13,82								
Gov. Jorge Teixeira	80,01	90,00	9,86	10,41	11,25	11,89	12,48	13,33	12,14	12,98								
Jaru	90,01	100,00	9,23	9,79	10,54	11,17	11,78	12,64	11,47	12,31								
Machadinho d'Oeste	100,01	110,00	8,72	9,27	9,96	10,59	11,22	12,07	10,92	11,76								
Monte Negro	110,01	120,00	8,29	8,84	9,47	10,11	10,75	11,60	10,47	11,30								
Rio Crespo	120,01	130,00	7,93	8,48	9,06	9,70	10,35	11,20	10,08	10,91								
Theobroma	130,01	140,00	7,62	8,17	8,71	9,35	10,01	10,86	9,75	10,58								
	140,01	150,00	7,35	7,90	8,40	9,04	9,71	10,57	9,46	10,29								
	150,01	Acima	7,11	7,66	8,14	8,78	9,45	10,31	9,21	10,04								
V São Miguel	0,01	40,00	17,81	18,38	20,23	20,88	21,27	22,15	20,69	21,55								
São Francisco do Guaporé	40,01	50,00	14,98	15,55	17,03	17,68	18,16	19,04	17,67	18,53								
São Miguel do Guaporé	50,01	60,00	13,10	13,66	14,80	15,54	16,08	16,96	15,65	16,51								
Seringueiras	60,01	70,00	11,75	12,31	13,37	14,02	14,60	15,48	14,22	15,07								
	70,01	80,00	10,74	11,30	12,23	12,88	13,49	14,37	13,14	13,99								
	80,01	90,00	9,95	10,52	11,34	11,99	12,63	13,51	12,30	13,16								
	90,01	100,00	9,32	9,89	10,63	11,28	11,94	12,81	11,62	12,48								
	100,01	110,00	8,81	9,38	10,05	10,70	11,37	12,25	11,07	11,93								
	110,01	120,00	8,38	8,95	9,56	10,21	10,90	11,78	10,62	11,48								
	120,01	130,00	8,02	8,58	9,15	9,80	10,50	11,38	10,23	11,09								
	130,01	140,00	7,71	8,27	8,80	9,45	10,16	11,04	9,90	10,76								
	140,01	150,00	7,44	8,00	8,49	9,15	9,86	10,74	9,61	10,47								
	150,01	Acima	7,20	7,77	8,23	8,88	9,60	10,48	9,36	10,22								
VI Porto Velho	0,01	40,00	20,45	21,31	20,06	20,69	21,00	21,84	20,42	21,24								
Cujubim	40,01	50,00	16,81	17,56	16,87	17,49	17,89	18,73	17,40	18,22								
Itapua d'Oeste	50,01	60,00	14,37	15,06	14,73	15,36	15,81	16,65	15,38	16,20								

Art. 7º - A tabela abaixo corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Gerência de Convênios/SEDUC, e, valor a ser repassado por município, em conformidade com as planilhas apresentadas pelas Coordenadorias Regionais - CRE's, pelos entes Municipais e pelo Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

TRANSPORTE ESCOLAR RURAL																
PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS - Exercício 2023																
Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir																
Informativo			Km/dia		Alunos			Valor Referencial dos Alunos (R\$) por Fração								
Polo Regional/ Prefeitura Municipal	Qtde Trecho	Qtde Veic.	Dias Letivos	Pavim.	Ñ Pavim.	Total	Estad.	Munic.	Total	Pavim.	Ñ Pavim.	Média	Anual	Per Capita Média	Cota Parte Estadual	Cota Parte Municipal
I Vilhena																
Cabixi	15	15	210	222,30	1.421,30	1.643,60	244	201	445	127,31	179,07	11,64	3.898.517,28	10.813,80	2.150.319,60	1.748.197,68
Cerejeiras	15	15	210	645,68	1.310,58	1.956,26	235	209	444	175,28	187,84	12,11	4.562.716,62	12.579,28	2.343.292,79	2.219.423,83
Chupinguiá	25	25	210	138,40	2.184,20	2.322,60	362	284	646	54,11	332,60	13,23	5.958.306,90	11.465,45	3.366.835,27	2.591.471,63
Colorado do Oeste	20	21	210	382,80	1.402,16	1.784,96	176	442	618	198,75	264,00	12,88	4.617.712,97	11.839,61	1.519.933,47	3.097.779,50
Corumbiara	17	17	210	26,20	2.066,85	2.093,05	372	293	665	104,17	202,52	11,67	4.898.128,20	8.686,45	2.674.355,57	2.223.772,63
Espigão do Oeste	41	43	210	293,20	3.410,80	3.704,00	704	885	1.589	161,48	562,44	13,58	9.680.521,20	7.372,01	4.249.095,08	5.431.426,12
Pimenta Bueno	32	34	210	925,00	2.534,00	3.459,00	948	386	1.334	346,72	352,25	12,64	7.820.589,00	7.020,83	5.487.682,22	2.332.906,78
Pimenteiras do Oeste	11	11	210	308,00	1.608,00	1.916,00	120	106	226	60,47	113,82	10,12	3.778.907,58	19.194,83	2.000.860,20	1.778.047,38
Vilhena	34	70	210	1.207,00	4.997,00	6.204,00	874	1.449	2.323	291,69	380,65	10,84	13.509.776,70	8.099,74	4.324.055,66	9.185.721,04
II Cacoal																
Alta Floresta do Oeste	44	44	210	317,30	3.044,10	3.361,40	616	1.060	1.676	224,66	665,85	15,00	9.659.985,09	7.247,56	3.172.529,78	6.487.455,31
Alto Alegre dos Parecis	24	26	210	165,00	3.035,00	3.200,00	274	1.325	1.599	73,55	262,89	11,41	7.233.695,70	7.151,41	1.259.053,96	5.974.641,74
Cacoal	58	58	210	1.034,80	2.792,90	3.827,70	1.819	1.456	3.275	597,02	884,18	16,02	11.376.451,17	4.641,02	5.605.569,87	5.770.881,30
Castanheiras	13	13	210	353,00	1.014,00	1.367,00	103	379	482	161,86	150,63	12,84	3.342.116,40	7.495,27	628.531,88	2.713.584,52
Ministro Andreazza	18	18	210	164,00	1.075,50	1.239,50	266	501	767	90,41	272,82	15,01	3.780.103,95	5.153,36	1.334.748,36	2.445.355,59
Nova Brasilândia do Oeste	44	44	210	1.214,70	1.662,01	2.876,71	389	729	1.118	586,18	656,31	14,91	8.269.852,45	19.321,27	3.529.847,79	4.740.004,66
Novo Horizonte do Oeste	13	13	210	328,60	1.027,20	1.355,80	496	489	985	148,11	159,27	11,82	3.282.436,50	3.601,38	1.667.430,08	1.615.006,42
Paraisópolis	13	13	210	22,00	1.375,08	1.397,08	100	360	460	18,16	163,30	12,53	3.500.462,28	9.074,54	698.914,16	2.801.548,12
Primavera de Rondônia	11	11	210	141,90	773,00	914,90	223	187	410	156,23	165,39	14,62	2.494.909,41	6.382,00	1.334.757,93	1.160.151,48
Rolim de Moura	28	28	210	765,48	1.309,10	2.074,58	353	905	1.258	364,54	374,67	14,48	5.958.235,80	5.499,80	1.868.561,60	4.089.674,20
Santa Luzia do Oeste	11	11	210	273,42	773,89	1.047,31	179	199	378	132,20	141,70	12,45	2.656.397,35	8.297,33	1.216.467,87	1.439.929,48
São Felipe	15	15	210	421,71	1.367,01	1.788,72	418	323	741	170,29	183,23	11,48	4.150.486,00	7.175,63	2.522.897,72	1.627.588,28
III Ji-Paraná																
Ji-Paraná	49	49	210	639,40	3.895,80	4.535,20	1.050	818	1.868	222,90	612,28	13,08	11.841.156,81	7.766,01	6.116.704,57	5.724.452,24
Mirante da Serra	12	12	210	195,60	811,40	1.007,00	241	188	429	157,63	167,95	13,57	2.692.718,70	6.629,42	1.586.202,52	1.106.516,18
Ouro Preto do Oeste	32	32	210	809,40	1.962,60	2.772,00	712	542	1.254	273,88	439,15	13,74	7.507.416,84	6.680,62	4.373.784,40	3.133.632,44
Urupá	14	14	210	-	1.452,40	1.452,40	305	295	600	-	176,93	12,64	3.711.996,12	7.237,00	2.085.269,90	1.626.726,22
Vale do Paraíso	17	17	210	-	1.514,80	1.514,80	161	462	623	-	227,56	13,39	4.091.351,04	7.279,98	958.270,31	3.133.080,73
IV Ariquemes																
Alto Paraíso	22	22	210	-	1.610,50	1.610,50	267	182	449	-	344,60	15,66	4.859.079,75	17.048,13	3.175.317,39	1.683.762,36
Ariquemes	47	47	210	1.232,32	4.714,38	5.946,70	400	1.458	1.858	268,99	487,20	10,83	12.768.558,35	8.272,63	2.971.279,82	9.797.278,53
Cacaulândia	14	14	210	118,47	1.140,98	1.259,45	199	284	483	61,20	184,07	13,00	3.290.642,38	8.074,31	1.377.638,87	1.913.003,51
Campo Novo de RO	39	39	210	242,80	2.821,80	3.064,60	564	752	1.316	157,21	579,50	14,77	8.366.315,58	8.396,71	3.797.828,80	4.568.486,78
Cujubim	21	22	210	617,80	2.893,96	3.511,76	445	899	1.344	135,49	241,36	11,24	7.553.336,86	7.084,95	2.404.879,32	5.148.457,54
Governador Jorge Teixeira	20	20	210	36,98	1.710,00	1.746,98	410	533	943	21,12	255,26	13,82	4.784.871,36	5.613,49	2.046.616,31	2.738.255,05
Jarú	51	51	210	1.484,80	2.827,60	4.312,40	1.189	1.160	2.349	542,06	571,03	13,15	11.334.526,98	5.519,20	6.119.127,53	5.215.399,45
Machadinho do Oeste	87	87	210	1.218,30	6.789,90	8.008,20	1.679	1.348	3.027	387,21	1.145,91	13,40	21.292.749,24	8.922,58	11.978.198,12	9.314.551,12
Monte Negro	29	29	210	710,70	2.327,28	3.037,98	577	485	1.062	258,41	352,57	12,24	7.417.901,32	8.010,58	4.048.630,55	3.369.270,77
Rio Crespo	16	16	210	554,80	1.160,00	1.714,80	188	293	481	182,64	184,58	11,78	3.860.996,16	8.748,15	1.515.411,06	2.345.585,10
Theobroma	23	23	210	284,00	2.282,90	2.566,90	314	817	1.131	115,50	264,85	12,00	6.163.788,96	6.071,78	1.679.048,67	4.484.740,29
V São Miguel																
São Francisco do Guaporé	31	31	210	442,00	3.206,31	3.648,31	377	927	1.304	187,68	361,40	11,42	8.450.887,06	7.379,99	2.473.530,95	5.977.356,11
São Miguel do Guaporé	29	32	210	479,70	1.620,40	2.100,10	934	385	1.319	235,11	465,63	15,82	6.230.573,16	5.245,52	4.743.890,67	1.486.682,49
Seringueiras	18	20	210	445,20	1.993,27	2.438,47	651	312	963	170,26	206,53	11,10	5.476.872,91	6.465,92	3.932.966,10	1.543.906,81
VI Mato Velho																
Mato Velho	18	22	210	708,05	1.258,82	1.966,87	260	217	477	200,97	186,93	11,53	4.567.288,65	20.024,42	2.316.956,17	2.250.332,48
Nova Mamoré	31	31	210	305,00	3.196,00	3.501,00	664	293	957	52,79	373,58	11,98	8.316.898,80	10.382,39	5.794.797,80	2.522.101,00
Porto Velho	128	128	210	3.082,40	8.620,24	11.702,64	3.262	1.950	5.212	1.367,71	1.672,64	13,33	29.665.726,98	7.462,51	19.306.708,44	10.359.018,54
Total Geral	1.250	1.303	210	22.958,21	99.995,02	122.953,23	24.120	26.768	50.888	9.241,95	16.156,94	13,17	308.675.962,56	8.393,77	147.758.799,13	160.917.163,43

Art. 8º. O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado ou o realizado por frota própria, deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e Legislação de Transito vigente.

Art. 9º. Os veículos que atendem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do Programa IR e VIR, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar.

Art. 10º. As adesões e os repasses relacionados ao Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1º art. 2º do Decreto nº 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Art. 11º. Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Lucia da Silva Silvino Pacini
Secretaria de Estado da Educação



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº /CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI Nº 013, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 20 de março de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 014 de 17 de março 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei Complementar apenas altera legislação vigente para atender situação de emergencial.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Na mensagem do executivo enviada ao legislativo: "Inicialmente houve uma previsão orçamentária para o exercício de 2023 no valor de R\$ 3.575.378,72 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). Considerando a Portaria nº 1626 de 27 de janeiro de 2023 no qual regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir. A fonte de recurso para cobertura é o excesso de arrecadação das receitas do ESTADO levada em conta a tendência do exercício, conforme demonstrativo do cálculo de excesso de arrecadação elaborado pela SEDUC anexo a este, nos termos do § 1º, II e §3º do art. 43 da Lei 4.320/64. Considerando que os valores definidos pela SUPEL correspondem a um montante de R\$ 3.797.828,80 (três milhões setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte oito reais e oitenta centavos)."

A portaria indicada no projeto foi buscada por esta advogada e juntada aos autos do Processo Legislativo (anexo).

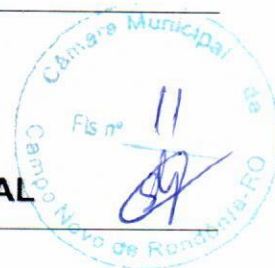
Logo, exsurge que não existe o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre servidores, em face da cláusula de reserva contida expressamente na Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou entes equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Cabe ponderar, que tal matéria é de iniciativa do executivo,, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se** pela **aprovação do Projeto de Lei**, e **pelo prosseguimento** do processo legislativo .

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/36E2-1B15-31EE-AC2F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 36E2-1B15-31EE-AC2F



Hash do Documento

3077C3031F4549E7B6E605A1C382D66F8D5193558AAF526CED9C72187DD5FDC6

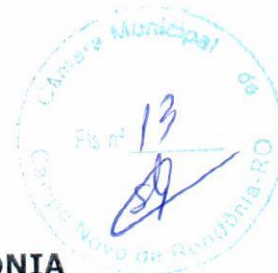


O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

- Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 20/03/2023
10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 006/2023

Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto: de Lei nº 013/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e sete de março do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 013/2023 oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídico-Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomenda sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e Fiscalização vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 27 de Março de 2023.

Ademir Borher
Presidente

Thiago Onofre
Relator

Walcir Almeida
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 007/2023

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei 013/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e sete de março do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 013/2023 oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente.

]

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do Poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 27 de Março de 2023

Gerson de Souza Lima
Presidente

Rodrigo da Rocha Cordeiro
Relator

Marciel Dimas Lopes
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	<u> </u>
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	<u> </u>
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	<u> </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Thiago Onofre	<u> x </u>	<u> </u>
Walcir Almeida	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação (9) ()

Campo Novo de Rondônia, 27 de março de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	<u> </u>
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	<u> </u>
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	<u> </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Thiago Onofre	<u> x </u>	<u> </u>
Walcir Almeida	<u> x </u>	<u> </u>

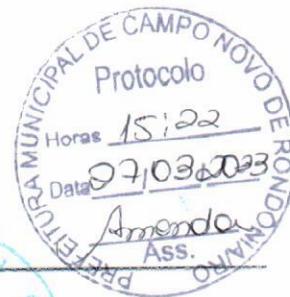
Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 27 de março de 2023.



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



AUTÓGRAFO de Lei N° 1148 de 27 de março de 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 222.450,08 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.571.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
107 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	222.450,08

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

Excesso de Arrecadação:

Portaria nº 1626 de 27 de janeiro de 2023 - Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

FR: 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudécir A. Alves
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI N° 1044 DE 27 DE MARÇO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
 NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO
 NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 222.450,08 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.571.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros	
	Repasses vinculados à Educação	
107 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	222.450,08

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

Excesso de Arrecadação:

Portaria nº 1626 de 27 de janeiro de 2023 - Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

FR: 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito




Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Amanda Inácio
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito


Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br




- 

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 27/03/2023 às 15:47, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.
- 

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 27/03/2023 às 15:59, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.
- 

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/03/2023 às 16:00, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **214649** e o código verificador **527ECC6B**.

Referência: Processo nº 17-665/2023.

Docto ID: 214649 v1